

---

## POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

EDITAL Nº 001/2018

### REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente edital destina-se a regular a Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais, pela Associação Franco Brasileira, em todo o território nacional, **para fruição do benefício no ano letivo de 2019.**
- 1.2 A Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais é uma prerrogativa da Associação Franco Brasileira, mantenedora das Unidades dos Santos Anjos, para auxiliar alunos (as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica a prosseguirem com seus estudos, de acordo com a legislação vigente. Não se constitui em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.
- 1.3 A Associação Franco Brasileira se reserva o direito de aplicar os critérios e as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las, quando julgar conveniente.
- 1.4 Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais.
- 1.5 As Unidades dos Santos Anjos constituirão e manterão, permanentemente, uma COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS, composta por 04 membros, sendo: 01 (um) representante da Direção Administrativa da Unidade dos Santos Anjos, 01 (um) representante da Direção Financeira, 01 (um) representante da Direção Pedagógica e 01 (um) Assistente Social.
  - 1.5.1 A nomeação da Comissão será registrada em “Termo de Constituição” pela Direção Administrativa da respectiva Unidade dos Santos Anjos.
- 1.6 As Bolsas de Estudo a oferecer serão definidas e assumidas pela Associação Franco Brasileira conforme o limite de seu orçamento anual e o número de alunos (as) matriculados (as), dos quais dependerá o número que será disponibilizado de bolsas a conceder, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 12.101/2009 (alterada pela Lei 12.868/2013) e Decreto nº 8.242/2014.
- 1.7 A Política de Concessão de Bolsas não cobre débitos anteriores.
- 1.8 Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.
- 1.9 Situações excepcionais serão apreciadas pela Comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais da Unidade dos Santos Anjos, observando-se a orientação da Mantenedora e devidamente registradas em ata.

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 São atribuições da Comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais:
  - a) elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
  - b) estabelecer o cronograma do processo para Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais 2019, de sua Unidade, a partir dos períodos disponibilizados pela Sede da AFB;

- c) propor à Direção Administrativa da Unidade dos Santos Anjos, a homologação da concessão das Bolsas de Estudo aos (às) candidatos (as) selecionados (as) conforme os artigos 14 e 15 da Lei 12.101/2009;
- d) auxiliar no acompanhamento da vida escolar dos (as) alunos (as) bolsistas, identificando e minimizando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do (a) aluno (a) bolsista;
- e) apurar quaisquer indícios de irregularidades no Processo. Se comprovadas irregularidades, adotar as seguintes medidas para correção:
  - e.1) propor o cancelamento imediato da Bolsa de Estudo concedida no período letivo para o qual foi solicitada;
  - e.2) descrever as circunstâncias que motivaram o pedido de cancelamento da Bolsa de Estudo concedida, propondo a revogação da mesma à Direção Administrativa da Unidade Santos Anjos;
- f) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- g) analisar situações excepcionais referentes ao processo de Bolsas de Estudo Assistenciais.

#### 2.2 Cabe, exclusivamente, ao Assistente Social:

- a) prestar esclarecimentos aos (as) candidatos (as);
- b) monitorar, conferir, organizar, registrar e guardar a documentação pertinente ao processo;
- c) pré-selecionar os (as) candidatos (as) à Bolsa de Estudo, com base nos critérios estabelecidos neste Edital;
- d) realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, caso seja necessário;
- e) emitir Parecer Social;
- f) aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do (a) candidato (a) e submeter à avaliação da Comissão;
- g) emitir relatório final do Processo.

2.2.1 Cabe ainda ao (a) Assistente Social, acompanhar os (as) alunos (as) bolsistas observando seu desempenho, frequência, adimplência (quando bolsa parcial) e outros fatores considerados relevantes ao Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais.

### 3. DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL)

3.1 A Bolsa de Estudo Assistencial será concedida após avaliação socioeconômica, enquadramento no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS e em critérios pré-estabelecidos pela Associação Franco Brasileira e de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei 12.101/2009 (com as alterações introduzidas pela Lei 12.868/2013), o Decreto 8.242/2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Portaria Normativa – MEC - Nº 15/2017 e outros diplomas legais, e, ainda, de acordo com as orientações do Ministério da Educação. Terá validade para o Ano Letivo de 2019, nas parcelas da anuidade escolar a partir do deferimento e enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, nos percentuais:

- a) **bolsa de estudo integral:** 100% (cem por cento);
- b) **bolsa de estudo parcial:** 50% (cinquenta por cento).

**3.1.1 Não haverá concessão de bolsa assistencial parcial (50%) no Colégio dos Santos Anjos – Unidade Rio de Janeiro.**

#### 4. DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS

- 4.1 Poderão habilitar-se ao Processo, os (as) alunos (as) matriculados (as) em 2018 que não solicitarem transferência da Unidade Santos Anjos até a data final de realização do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo.
- 4.2 O Processo de Concessão de Bolsas Estudo deverá ocorrer entre o dia 25 de junho de 2018 até 31 de outubro de 2018, comportando as seguintes etapas:
- 1ª Constituição da Comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais – COMISSÃO.
  - 2ª Reunião da COMISSÃO para a organização do Processo.
  - 3ª Divulgação do Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais aos (às) alunos (as) matriculados (as) nos Colégios dos Santos Anjos, incluindo informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula, bem como as razões impeditivas.
    - A divulgação do Processo de Concessão de Bolsas será feita pela Direção da Unidade dos Santos Anjos pelos meios julgados convenientes.
  - 4ª Inscrição: será feita por meio do preenchimento do Formulário para Avaliação Socioeconômica, juntada de documentos e entrega em envelope lacrado, à Unidade dos Santos Anjos que emitirá protocolo.
    - O acesso ao Formulário para Avaliação será feito pela Direção da Unidade dos Santos Anjos, pelos meios julgados convenientes.
  - 5ª Pré-seleção: conferência da documentação apresentada e verificação das condições de seleção previstas no item 5.
  - 6ª Seleção: análise do Formulário, avaliação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica e emissão de Parecer Social.
  - 7ª Homologação das bolsas Assistenciais concedidas: será feita pela Direção Administrativa da Unidade dos Santos Anjos, após parecer da COMISSÃO, e comportará a aprovação do processo seletivo, bem como a autorização para a emissão do comunicado aos pais ou responsáveis.
  - 8ª Comunicado aos pais ou responsáveis: será feito em formulário próprio e entregue pela Tesouraria ou por outro Setor que a Unidade dos Santos Anjos definir.
  - 9ª Matrícula: será de responsabilidade da Secretaria e da Tesouraria, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (a critério da Unidade), do respectivo Termo Aditivo e entrega dos demais documentos exigidos pela Unidade dos Santos Anjos.
    - O (A) responsável financeiro pelo (a) aluno (a) bolsista deverá firmar o Contrato e o Termo Aditivo onde estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o percentual da bolsa concedida e os motivos que poderão gerar seu cancelamento.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1 Deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto ao Formulário para Avaliação Socioeconômica a **CÓPIA LEGÍVEL** dos seguintes documentos:
- 5.1.1 **Documentos pessoais:**
- Certidão de nascimento ou RG das crianças e adolescentes menores de 18 anos.
  - Carteira de identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade e também do responsável financeiro, caso este não faça parte do grupo familiar.

- Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar (a partir de 18 anos de idade, ou no caso de jovem aprendiz ou trabalhador/a formal menor de 18 anos) - cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, qualificação civil (dados pessoais) e último contrato de trabalho (registro do/a empregador/a) com a página seguinte em branco.

Caso não possua Carteira de Trabalho - apresentar Anexo I – “Declaração de ausência de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (todas as pessoas do grupo que declararam IR referente ao ano anterior da solicitação) – cópia de todas as páginas, inclusive do recibo de entrega.

Caso haja algum integrante do grupo familiar que não tenha feito a declaração e/ou não seja dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de terceiro (a): apresentar Anexo II – “Declaração de isenção de Imposto de Renda” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

**5.1.2 Documentos de Renda:** A comprovação da renda familiar bruta ocorrerá por meio da apresentação dos documentos/comprovantes de renda relacionados a seguir, conforme se enquadre o responsável financeiro, o candidato e os demais membros que compõem o grupo familiar, se maiores de 18 anos de idade.

- **Trabalhador (a) formal** (empregado regular): Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites.
- **Trabalhador (a) informal** (sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa e que não contribua para a Previdência Social - INSS): Anexo III – “Declaração para Trabalhador (a) Informal” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.
- **Trabalhador (a) autônomo** (presta serviços por conta própria e não possui vínculo com nenhuma empresa, não é MEI, e contribui com a Previdência Social – INSS): Conforme o caso: Anexo IV – “Declaração para Autônomo” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico, ou Cópia da DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.
- **Micro Empreendedor (a) Individual - MEI:** (trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário): Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional e, ainda Anexo V – “Declaração para Microempreendedor Individual” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.
- **Sócio (a) ou dono (a) de empresa:** Cópia do comprovante atualizado dos últimos três meses (Declaração de pró-labore), e ainda, declaração / Certidão (atualizada) assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, contendo as informações relacionadas ao sócio ou dono de empresa, inclusive, a remuneração bruta real e retirada de lucros dos últimos três meses.
- **Produtor (a) rural:** Declaração assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC ou comprovante emitido por órgão responsável (Sindicato ou Prefeitura), constando atividades e remuneração média mensal (obtida pela divisão da renda anual por doze).
- **Militares (na ativa ou na reserva):** Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites.
- **Aposentado (a) ou pensionista** (militar reformado, civil aposentado ou com pensão paga por instituto de previdência federal, estadual ou municipal, inclusive Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL): Conforme o caso, apresentar cópia dos 03 últimos

contracheques/holerites ou 03 últimos extratos de aposentadoria / pensão com o valor bruto fornecido pelo Órgão pagador. (Se aposentado/a pelo INSS – retirar nas agências do INSS ou via internet). **Não será aceito o comprovante bancário.**

- **Estagiário (a):** Cópia do contrato ou documento comprobatório contendo o valor da remuneração.
- **Jovem Aprendiz:** Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites.
- **Pensão alimentícia:** Caso receba pensão alimentícia: conforme a situação, apresentar cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia e 03 últimos comprovantes de recebimento de pensão. Caso não possua comprovante apresentar Anexo VI “Declaração de recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.  
Caso não receba pensão alimentícia, apresentar Anexo VII – “Declaração de não recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.
- **Desempregado (a), dona de casa ou estudante maior de 18 anos:** Anexo VIII – “Declaração para ausência de renda / desempregado/a” - formulário disponibilizado por meio eletrônico) e, ainda, comprovante de seguro desemprego - caso esteja recebendo o benefício.
- **Outras rendas:**
  - **Complementação ou suplementação de aposentadoria** paga por entidade seguradora ou decorrente de participação em fundo de pensão, caixa de assistência social, entidade seguradora ou fundo de pensão na qualidade de beneficiário (a) de outra pessoa; abono de permanência em serviço - Apresentar comprovante pertinente ou 03 últimos contracheques/holerites, conforme o caso.
  - **Rendimento médio mensal, no mês de referência, proveniente de aplicação financeira** (juros de papel de renda fixa e de caderneta de poupança, dividendos etc.) – Apresentar comprovação dos rendimentos.
  - **Aluguel, inclusive sublocação e arrendamento** de bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, automóveis, animais etc.- Apresentar Recibo ou contrato de locação firmado entre as partes.
  - **Ajuda financeira** (“mesada”/doação/auxílio de custo para despesas) proveniente de pessoa não moradora na unidade domiciliar – Apresentar Anexo IX – “Declaração de Contribuição / Ajuda financeira” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

#### 5.1.3 Documentos de moradia:

- Cópia de conta recente de: luz ou água ou condomínio.
- **Se imóvel próprio** – Cópia da certidão de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda do imóvel ou carnê do IPTU (no caso do IPTU, cópia das páginas que contenham os seguintes dados: nome do contribuinte/proprietário do imóvel, endereço do imóvel, valor venal e valor do imposto a pagar).
- **Se imóvel alugado** – Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de locação, no caso de início de vigência próxima a entrega da documentação.
- **Se imóvel financiado** – Cópia do comprovante de pagamento do financiamento habitacional.
- **Se imóvel cedido** – Apresentar Anexo X – “Declaração de imóvel cedido” - formulário disponibilizado por meio eletrônico.



#### 5.1.4 Comprovantes complementares:

- **Laudo médico** - Apresentar cópia do laudo médico (com CID), que informe a doença crônica existente e o nome do membro do grupo familiar.
- **Laudo médico de pessoa com deficiência** – Apresentar laudo médico para comprovação da deficiência do (a) aluno (a), que concorre à bolsa assistencial.
- **Mensalidades escolares** (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio dos membros do grupo familiar que não estudam no Colégio dos Santos Anjos) – Apresentar comprovante de pagamento.
- **Documento de veículo (s) – carros e motos** (de todos os veículos pertencentes ao grupo familiar – pessoas que residem com o/a aluno/a): CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou IPVA.

### 6. PROCESSO DE SELEÇÃO:

- 6.1 O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade socioeconômica do (a) candidato (a), considerando-se:
- a) renda *per capita* familiar;
  - b) número de integrantes do grupo familiar;
  - c) patrimônio do grupo familiar;
  - d) ocorrência de doença crônica;
  - e) cadastro único para Programas Sociais;
  - f) tipo de moradia;
  - g) proximidade da residência;
  - h) parecer social do (a) Assistente Social;
  - i) outros fatores relevantes ao processo conforme critério da **COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS DE ESTUDO**.

**Candidatos (as) com patrimônio do grupo familiar elevado terão seus pedidos indeferidos, visto que o processo é para seleção com base na vulnerabilidade socioeconômica do grupo familiar, conforme determinações legais.**

- 6.2 No processo os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção do IVS - Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (O IVS terá valor numérico e medirá o grau de vulnerabilidade social, quanto maior o IVS maior será o grau de vulnerabilidade). Os (As) candidatos (as) com maiores índices terão prioridade para recebimento da bolsa de estudo em conformidade com a Lei 12.101/2009 e demais dispositivos legais, e dependerão ainda da Avaliação e emissão do Parecer Social emitido por um (a) profissional Assistente Social para validação e confirmação da prioridade por corte de renda.
- 6.3 Havendo número de candidatos (as) superior ao número de bolsas de estudo disponíveis, estes (as), serão incluídos (as) em lista de espera, desde que apresentem perfil socioeconômico compatível com a exigência da lei, podendo ser atendidos (as) posteriormente na vacância de bolsa de estudo concedida para aluno (a) transferido (a) ou desistente.
- 6.4 No caso de mais de um (a) aluno (a) do mesmo grupo familiar matriculado (a) no Colégio, somente o (a) filho (a) mais novo (a) poderá concorrer ao processo de seleção e, apenas a este (a) será concedida a bolsa de estudo se o pedido for deferido. Em caso de exceção, em que o (a) filho (a) mais velho (a) estiver cursando o Ensino Médio, com perfil para bolsa de estudo assistencial 100%, caberá à Comissão Gestora de Bolsa de Estudo a avaliação da transferência da

bolsa ao (à) irmão (irmã) mais velho (a), com a ciência da Gerente de Serviço Social da Associação Franco Brasileira.

- 6.5 Sendo o filho (a) mais novo (a), aluno (a) novato (a), em 2019, na Unidade Santos Anjos, a bolsa de estudo será concedida ao (à) filho (a), imediatamente, mais velho (a), que estiver matriculado (a) no ano de 2018.
- 6.6 Em caso de empate do IVS – Índice de Vulnerabilidade Social, o desempate será determinado de acordo com os critérios abaixo:
- 1º) menor renda *per capita* familiar (mensal);
  - 2º) residência alugada ou financiada;
  - 3º) despesa com doença crônica ou grave no grupo familiar;
  - 4º) mais de um membro da família estudando na Unidade dos Santos Anjos;
  - 5º) proximidade da residência com o Colégio;
  - 6º) sorteio;
  - 7º) cadastro único para Programas Sociais.

## 7. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL:

7.1 ALÉM DE ATENDER, OBRIGATORIAMENTE, ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A SELEÇÃO, o (a) candidato (a) à bolsa e seu responsável não poderão incorrer nas seguintes condições:

- a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) prestar informação falsa ou apresentar documento inidôneo (\*);
- c) não comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
- e) não efetivar a matrícula no período letivo do curso;
- f) apresentar rendimento escolar insuficiente, ter sido reprovado(a) no ano letivo anterior ao ano para o qual solicitou a concessão da bolsa de estudo;
- g) estar o grupo familiar inadimplente com uma ou mais parcelas da anuidade escolar devida à Unidade dos Santos Anjos;
- h) desistir ou se transferir da Unidade dos Santos Anjos.

## 8. DOS PRAZOS E DATAS:

- **25 de junho a 02 de julho:** Abertura do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais para o ano de 2019 (estudo e definição de horários, regras e ações). Nomeação da COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS.
- **26 de junho a 03 de julho:** Envio de comunicado aos pais sobre a abertura do processo e divulgação do Edital.
- **27 de junho a 23 de julho:** Disponibilização do formulário para avaliação socioeconômica – com informações socioeconômicas a serem prestadas pela família.
- **03 de julho a 03 de agosto:** Recebimento dos envelopes lacrados contendo o formulário para avaliação socioeconômica, devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária. A entrega dos envelopes será condicionada ao horário divulgado pela Unidade.
- **23 de julho a 10 de agosto:** Pré-avaliação pelo (a) Assistente Social – seleção das fichas aptas a participarem do processo – conferência da documentação apresentada e situação de adimplência da família.

- **13 de agosto a 24 de setembro:** Avaliação pelo (a) Assistente Social – por meio de análise documental, realização de entrevistas socioeconômicas e visitas domiciliares caso seja necessário.
- **25 e 26 de setembro:** Encaminhamento para parecer da Comissão, das bolsas de estudo deferidas e indeferidas. Encaminhamento à direção Administrativa para homologação do processo.
- **28 de setembro:** Envio de informações à Tesouraria para cadastro e emissão dos comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Dados.
- **03 de outubro:** Entrega dos comunicados emitidos pela Tesouraria ao Serviço Social, para conferência e assinatura. Devolução dos comunicados para Tesouraria.
- **08 de outubro:** Comunicado aos pais e/ou responsáveis (resultado da solicitação de bolsa de estudo), em formulário próprio.
- **31 de outubro:** Conclusão do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo.
- **A partir de Outubro** (a depender de aprovação e adimplência): Matrícula e informações na Tesouraria / Secretaria da Unidade dos Santos Anjos.

## 9. DAS DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 9.1 A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência de uma Unidade para outra, nem para outro membro do grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade dos Santos Anjos.
- 9.2 Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar, além do próprio (a) candidato (a), o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia; unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, como exemplo: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó), tio (a) ou quem estiver informal ou formalmente, sob a guarda e responsabilidade do responsável do grupo familiar; e outros. (Conforme definido pela Lei 10.836/2004 - Art. 2º, § 1º)
- 9.3 Renda familiar bruta: somatório dos valores brutos provenientes de salários, proventos, pensões, benefícios de previdência social e privada – aposentadorias e outros rendimentos do trabalho não assalariado; seguro desemprego; comissões; pró-labore; ajuda de terceiros; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o (a) candidato (a).
- 9.4 Renda per capita familiar: somatório dos rendimentos brutos divididos pelo número de membros do grupo familiar, incluindo o (a) candidato (a).
- Esclarecemos que para o cálculo da renda bruta não serão considerados os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 9.5 Doença crônica: serão consideradas aquelas declaradas por profissional de medicina registrado no CRM, através de laudo médico, que conste o número do CID - Código Internacional de Doenças da patologia apresentada.



## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Não serão analisados os Processos cujos Formulários para avaliação Socioeconômica estiverem incompletos ou em branco ou, cujos documentos que comprovem as situações descritas estejam faltosos. Nesses casos, os pedidos de bolsas de estudo poderão ser indeferidos, por falta de dados e/ou documentação.
- 10.2 Poderão ser indeferidos, ainda, os pedidos de bolsas de estudo, que mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.
- 10.3 O Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentada pelo responsável financeiro.
- 10.4 Excepcionalmente, na ocorrência de alteração da situação socioeconômica superveniente à homologação da bolsa de estudo parcial (50%), poderá essa ser revista pelo (a) Assistente Social desde que seja comprovada a alteração junto ao Serviço Social pelos meios que o (a) profissional julgar necessário, podendo novo percentual ser deferido a partir da data do pedido de revisão e após a homologação da Diretora Administrativa e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Associação Franco Brasileira.
- 10.5 Os documentos entregues para habilitação ao Processo de Bolsas ficarão arquivados por 10 anos, conforme Lei 12.101/2009.
- 10.6 A qualquer tempo, durante o processo de bolsas de estudo e no ano de fruição do benefício, será reservado ao (à) Assistente Social o direito de:
  - a) **convocar os (as) responsáveis financeiros e/ou legais** para entrevistas, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, confirmação ou complementação de informações;
  - b) **promover visitas domiciliares ou institucionais:** para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa de estudo e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição;
  - c) **solicitar, em casos de dúvidas ou de necessidade de confirmação ou complementação de informações,** a cópia e/ou o original de outros documentos necessários para a apreciação da situação socioeconômica familiar, dentre outros.
- 10.7 Para todos os casos em que o grupo familiar apresentar declaração, deverá anexar cópia do RG das testemunhas que não sejam da mesma família do declarante.

Rio de Janeiro (RJ), 04 de junho de 2018.

**Irmã Marina Andrade**  
Presidente

*\*Lei 12.101/2009, artigo 15 (...)*

*“Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.*

*§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.*

*§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.”*